



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016  
INEXIGIBILIDADE 001/2016  
PROCESSO Nº 009/2016**

A Prefeitura Municipal de Pirapora, considerando os dispostos no § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 25 e a Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, através do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da sua Secretaria de Educação, comunica que se acha aberto nesta Prefeitura a realização de chamada pública determinada pelo art. 21 da Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, destinada a convocação de agricultores possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica e/ou física ativa, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas semanais de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE para o exercício de 2016 por solicitação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da Secretaria Municipal de Educação.

**1. Objeto**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPORA/MG, INCLUINDO AQUELES ATENDIDOS NOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

**1.2.** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no anexo (I) deste edital.

**2. Grupos Elegíveis**

**2.1.** Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física e/ou jurídica ativas.

**3. Da proposta**

**3.1.** A presente chamada pública limitar-se-á ao valor estimado de **R\$367.875,00 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no anexo I deste edital.

**3.2.** Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

**3.3. Da Apresentação de Propostas e Julgamento**

**3.3.1.** Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **26/01 a 25/02/2016, das 08:00 às 14:00 horas**, junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura. Telefone de Contato (38) 37406121, e-mail [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br). A análise da documentação será em sessão pública às **09:00 horas do dia 26/02/2016**.

**3.3.2** Os envelopes , contendo a documentação para habilitação e Proposta Comercial, conterà na parte externa as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ENVELOPE - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
**REFERÊNCIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016  
**PARTICIPANTE:** RAZÃO SOCIAL/NOME  
**CNPJ:**

**ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL**  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
**REFERÊNCIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016  
**PARTICIPANTE:** RAZÃO SOCIAL/NOME  
**CNPJ:**

### **3.3.3 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.3.3.1.** O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo conforme Anexo V da Resolução 38/09 FNDE).

**3.3.3.2** Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

**3.3.3.3.** Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

**3.3.3.4.** Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

**3.3.3.5.** Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

## **4. Documentos a serem apresentados para Habilitação**

### **4.1. Pessoa Jurídica:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Cópia autenticada em cartório ou por servidor, da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, empreendedor familiar rural ou se pessoa física do agricultor familiar.
- c)** Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, para pessoas jurídicas;
- d)** Cópia autenticada em cartório ou por servidor, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, para pessoa jurídica;
- e)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO V), preenchido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

- f) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) Declaração de capacidade de produção e transporte;
- h) Para produtos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;
- i) Declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP (anexo);
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4.2. Pessoa Física (se for o caso):**

- a. CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- b. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.
- c. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- d) Para produtos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;
- e) Declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP (anexo);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **5. Critérios para julgamento e escolha do fornecedor:**

- 5.1. No dia 26 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação;
- 5.2.** Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 5.3.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 5.4.** Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 04 do presente edital;
- 5.5.** Passará a Comissão a proceder a abertura do envelope 02 – Proposta de Preços dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior a do orçamento definido neste edital, conforme formulado pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Gestão Nutricional – **Anexo I**.
- 5.6.** Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.7.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pirapora/MG.
- 5.8.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 5.9.** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**5.10.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**5.11.** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**5.12.** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 5.8 a 5.12, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**5.14.** Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

**5.15.** A Comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, será composta por (MEMBROS DA EDUCAÇÃO), que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos no item 5.21 deste edital.

**5.16.** Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**5.17.** Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**5.18.** Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

**5.19.** Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão considerará os Preços de Referência encontrados através de pesquisa de mercado realizada pela SEMED.

**5.20.** Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

### **5.21 Critérios de Seleção de Projetos**

**5.21.1** – Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 4 e seus subitens, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

**5.21.2** – Os valores das compras dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) serão correspondentes aos Preços de Referência, determinados através de pesquisa de mercado, descritos no Anexo I deste Edital. Os valores serão durante o exercício vigente do contrato, e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

**5.21.3** – O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação, conforme a Lei nº10.831/2003, deverá ser acrescido 30% ao valor do mesmo produto convencional, de acordo com o §1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, conforme referência da tabela discriminada no Anexo I.

**5.21.4** – Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

**5.2.5** – Após a fase de habilitação, serão observados os critérios de desempate abaixo relacionados e priorizados produtores organizados em associação ou cooperativa:

**I – Primeira Etapa: nível local - municipal:**

- 1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

**II – Se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a segunda - nível Estadual:**

- 1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;



- 5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

### **III – Se não esgotadas as ofertas na segunda etapa, segue-se a terceira - nível Nacional:**

- 1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

**5.2.3** - Caso persistir o empate das propostas de preços de grupos e/ou agricultores de critérios idênticos, será adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o **sorteio**, no ato de reunião.

**5.2.4** - Cada proposta classificada estará limitada em seu montante à quantidade de agricultores com DAPs física ativas, multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a quantidade ofertada exposta no anexo I.

**5.2.5** - O saldo de itens remanescentes das propostas classificadas vencedoras em razão da falta de agricultores com DAPs física ativas deverá ser ofertado a outros

classificados, seguindo a ordem de classificação, sempre respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

**5.2.6.** Definido o(s) projeto(s) vencedor(es) o contrato deverá ser assinado pelo proponente no prazo de 02 dias.

## **6. Periodicidade de entrega dos produtos**

**6.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pela Prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado semanalmente para esse fim.

## **7. Recurso administrativo:**

**7.1.** Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**7.2.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. Adjudicação:**

**8.1.** Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

## **9. Homologação:**

**9.1.** Compete à autoridade competente homologar esta CHAMADA PÚBLICA.

## **10. Do resultado final**

A Comissão Permanente de licitação do Município de Pirapora dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

## **11. Da contratação**

**11.1** - A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis contados da homologação do certame.

**11.2** – A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

**11.3** - O grupo formal vencedor deverá apresentar o projeto de venda para a agricultura familiar, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 3 (três) dias após a homologação do certame, na forma do **anexo (projeto de venda)**, assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

**11.4** - Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**11.5** - Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem 9.4, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

**11.6** - As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica, será no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

**11.7** - A vigência do contrato será até 31/12/2016 ou até que se esgote o saldo dos gêneros.

## **12. Pagamento**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento da documentação necessária. As despesas decorrentes do presente do presente chamamento correrão à conta das dotações orçamentárias de 2016:

06.02.02.12.361.0251.2061.3390.3000

06.02.01.12.365.0251.2057.3390.3000

06.02.02.12.361.0251.2062.3390.3000

## **13 - Emissão do documento fiscal**

As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar /PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

## **14 – Local de entrega dos produtos**

As entregas deverão ser efetuadas no depósito central da Merenda Escolar.

Dias/Horários: Quartas-feiras de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00horas.

## **15 – Sanções administrativas**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá implicar sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16. Fatos supervenientes**

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Comissão Permanente de Licitações, poderá adiá-lo estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

## **17. Disposições gerais**

**17.1.** Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações no horário de das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

**17.2.** A apresentação da proposta (**projeto de venda**) de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

**17.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos correlacionados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA.

**17.4.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**17.5.** Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**17.6.** Durante o certame, a COMISSÃO PERMANENTE poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.

**17.7.** Será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta CHAMADA PÚBLICA.

**18. Fazem parte integrante deste edital**

ANEXO I - Tabela de Produtos da Alimentação Escolar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Declaração de Responsabilidade de Controle e Informação da DAP

ANEXO IV - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VI - Minuta do Contrato

Pirapora, 22 de janeiro de 2016.



Heliomar Valle da Silveira  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Hortifrutigranjeiros

Item	Produto	Qtd Trimestral	Unid	Valor Unt/Referencia	V. Total
1	Abóbora japonesa	6500	Kg	R\$ 3,00	R\$ 19.500,00
2	Alface	3000	Kg	R\$ 2,46	R\$ 7.380,00
3	Banana Prata	25.000	maço	R\$ 3,90	R\$ 97.500,00
4	Cebola branca	3.000	Kg	R\$ 5,42	R\$ 16.260,00
5	Cheiro verde	10.000	Kg	R\$ 2,11	R\$ 21.100,00
6	Couve	6.000	kg	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00
7	Espinafre	800	Kg	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
8	Laranja Pêra	7.000	maço	R\$ 3,03	R\$ 21.210,00
9	Limão Taiti	1.000	und	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
10	Mamão Formoso	15.000	maço	R\$ 4,37	R\$ 65.550,00
11	Mandioca	8.000	maço	R\$ 3,29	R\$ 26.320,00
12	Maracuja	1.000	kg	R\$ 7,85	R\$ 7.850,00
13	Melancia	10.000	kg	R\$ 2,77	R\$ 27.700,00
14	Mexerica	4.000	kg	R\$ 5,85	R\$ 23.400,00
15	Quiabo	1.500	Kg	R\$ 7,01	R\$ 10.515,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 367.875,00</b>

**\* Os valores unitários acima referenciados foram obtidos com base em pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O objeto do presente termo de referência é a aquisição de **hortifrutigranjeiros, através da Agricultura Familiar**, para atender à **merenda escolar** destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora-MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral, no ano de 2016.

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

2.1 – A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Pirapora-MG.

2.2 - A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96), que tem por principal objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua frequência às atividades escolares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes, a melhoria da aprendizagem e do rendimento escolar e a formação de bons hábitos alimentares. Assim como assegurar o desenvolvimento nutricional, por meio da diversificação de gêneros que compõe a alimentação escolar.

2.3 - Tal aquisição justifica-se pela obrigatoriedade de fornecimento, pelas contribuições da alimentação e pela diversificação nutricional oportunizada pelos gêneros que compõe os cardápios elaborados pela Gestão Nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

#### **3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 – Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades relacionadas abaixo.

Item	Descrição	Especificação	Unid.	Qtde.
01	Abóbora japonesa	Espécie de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, serem bem desenvolvida, intactas, apresentar casca firme. Isento de danos físicos oriundo do manuseio e	kg	6.500

		transporte. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).		
02	Alface	<p>Lisa, de primeira qualidade, fresca, coloração verde, (peso da planta variando de 400g a 450g); devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar folhas amareladas. Deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes.</p> <p>Isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).</p>	Unid	3.000
03	Banana prata	Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	25.000
04	Cebola branca	De primeira, branca, tamanho médio, coloração uniforme, compacta e firme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho. Isento de sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	3.000
05	Cheiro verde	Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas (peso da planta variando de 180g a 200g). Isento de sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Unid	10.000

06	Couve (molho)	Em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, extra (peso da planta variando de 400g a 450g). Deverá estar fresco e isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes. Isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Unid	6.000
07	Espinafre (molho)	Em maço, extra. Deverão estar fresco, folhas verdes sem presença de folhas amareladas (peso da planta variando de 400g a 450g); e isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes. Isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Unid	800
08	Laranja Pêra rio	Fresca, tamanho e coloração uniforme, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. Isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	7.000
15	Limão taiti	Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa a normal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	kg	1.000



09	Mamão formosa	Tamanho médio, de primeira qualidade, com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos. Isento de sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	15.000
10	Mandioca	Extra, in natura, deverá ser de classificação branca, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Isento de sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	8.000
11	Maracujá	Tamanho médio, in natura, grupo amarelo, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou brilho. Isento de sujidades, de danos por lesão mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	1.000
13	Melancia	Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade.	kg	10.000
12	Mexerica	Extra, fresca, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme e intacta, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Isento de sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg	4.000
14	Quiabo	Firme, novo e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade. Isento de sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Kg	1.500

	com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	
--	---	--

#### **4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas correrão a conta das principais dotações orçamentárias discriminadas abaixo e suas alterações:

**06.02.02.12.361.0251.2061.3390.3000**

**06.02.02.12.361.0251.2062.3390.3000**

**06.02.01.12.365.0251.2057.3390.3000 e alterações posteriores.**

4.2 Estas são as principais fontes de pagamento:

- **144 (FNDE/PNAE):** Banco do Brasil C/C 038.059-8
- **47 (FNDE/Salário Educação):** CEF C/C 672.025-0;
- **101 (25% educação):** C/C 02155-8;
- **100 (Recursos ordinários).**

4.3 O pagamento da quantidade requisitada, após devido recebimento do MATERIAL, ocorrerá após conclusão do fluxo interno e em data fixada para pagamento pelo setor de tesouraria desta Prefeitura. Cujas, data prevista para pagamento é de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura.

#### **5 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 Os **Hortifrutigranjeiros** deverão ser entregues uma vez por semana sendo às Quartas-feiras no depósito central da Merenda Escolar. O horário da entrega deve ser: 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

5.2 Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida pela Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que tal ordem será liberada na Central da Merenda (endereço a ser disponibilizado pela SEMED).

5.3 **No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

5.4 A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados pela Equipe de Gestão Nutricional da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de fornecimento na SEMED/Diretoria de Gestão Nutricional, e tal ordem deve vir anexada na Nota Fiscal.

5.6 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- Este processo refere-se à aquisição de material, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor Preço por item;
- **O preço contido na proposta dos licitantes, deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;**
- Os produtos entregues deverão ter validade de, no mínimo: 30 dias para legumes/vegetais, 05 dias para folhosos e 05 dias para frutas a partir da data da colheita;
- Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.
- As notas fiscais deverão ser do tipo eletrônica de produto/venda. A emissão dessas se dará conforme a entrega realizada, de acordo com as regulamentações vigentes, inclusive do FNDE. Ressalta-se que há entregas parciais de produtos e a nota fiscal deverá ser da mesma forma.

## **6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O contrato terá vigência até 31/12/2016;

6.2 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e **aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.**

Djuliane Dias Vieira Moreira  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula 4745



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Pirapora

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade:

- 1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;
- 2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE \_\_\_\_\_
- 3) /CD/MEC 26/2013, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.
- 4) Que o(s) agricultor(es) vinculado (s) a este objeto, cultivam os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ  
Representante legal  
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome  
do \_\_\_\_\_ Representante  
Legal), \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (\*)
6. Totais

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura (quem recebe a mercadoria)

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)**

*PROPOSTA COMERCIAL PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2016*

*(preenchida em papel timbrado da proponente)*

**DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA  
PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço**

**Telefone/Fax**

**Nome do Representante Legal:**

**Identidade do Representante Legal:**

**Banco:**

**Conta bancária:**

**N.º da agência:**

PROPOSTA COMERCIAL					
Descrição:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
<b>TOTAL GERAL</b>					

<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>	
<b>Prazo de Entrega :</b>	
<b>Garantia:</b>	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento.	
<b>Observações</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPORA/MG, INCLUINDO AQUELES ATENDIDOS NOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, que fazem, o MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.539.463/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Heliomar Valle da Silveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público n.º 002/2016 - Processo n.º 009/2016– Inexigibilidade n.º 001/2016.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPORA/MG, INCLUINDO AQUELES ATENDIDOS NOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Processo n.º 009/2016 - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme as solicitações da Secretaria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por **DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, sendo o prazo do fornecimento estabelecido no Chamamento 002/2016.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme solicitação da Secretaria da Educação.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente:

**06.02.02.12.361.0251.2061.3390.3000**

**06.02.01.12.365.0251.2057.3390.3000**

**06.02.02.12.361.0251.2062.3390.3000**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a ordem em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

#### **CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme a Lei 8.666/1993, o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A Secretaria Municipal de Educação designará o servidor \_\_\_\_\_, membro da Equipe de Gestão Nutricional, que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará por período de três meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da Secretaria da Educação e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Pirapora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

---

CONTRATADO

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

b) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

